



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015**

Ementa: Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro junto ao CRMV-RJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517/1968 e pelo artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos mediante convênios e contratos de repasse;

**Considerando** o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

**Considerando** as normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

**Considerando** que o apoio financeiro a ser prestado pelo CRMV-RJ em assuntos e atividades que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia requerem programação com a antecipação necessária;

**Considerando** a necessidade de planejamento e verificação de disponibilidade financeira por parte do CRMV-RJ e a necessidade de se estabelecerem critérios para concessão de apoio financeiro;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os pedidos de apoio financeiro e/ou institucional para realização de atividades ou participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderão ser analisados quando atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos requisitos instituídos pela legislação federal disciplinadora da concessão de apoio financeiro e de outros instituídos por Resoluções próprias.

**Art. 2º.** Somente entidades sem fins lucrativos que tenham a Medicina Veterinária ou a Zootecnia em seu objeto social poderão solicitar o apoio financeiro ao CRMV-RJ.

**Art. 3º.** É vedada a concessão de apoio financeiro e celebração de convênio com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

**CAPÍTULO II  
DOS PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO**

**Art. 4º.** Os pedidos de apoio financeiro devem ser dirigidos ao CRMV-RJ, instruídos com as informações e a documentação exigidas na presente Resolução.

**Art. 5º.** A fim de assegurar o planejamento orçamentário, os pedidos de apoio financeiro devem ser protocolados no CRMV-RJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- I. Até o último dia útil do mês de abril, para os eventos que ocorrerem a partir do 2º (segundo) semestre do mesmo exercício, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser analisados pelo Plenário do CRMV-RJ.
- II. Até o último dia útil do mês de agosto, para os eventos que ocorrerem no exercício seguinte, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser analisados pelo Plenário do CRMV-RJ.

**Art. 6º.** Os pedidos de apoio encaminhados ao CRMV-RJ devem estar instruídos das seguintes peças e documentos:

- I. Formulário preenchido e assinado (modelo fornecido pelo CRMV-RJ);
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de CPF;
- VII. Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;
- VIII. Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- IX. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do Representante que assinará o Convênio e que será o interveniente garantidor;
- X. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do(s) responsável(is) pela gestão e aplicação do recurso financeiro;
- XI. Nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos solicitados;
- XII. Caracterização do evento com indicação de título, local, período, demais organizadores e promotores, e público estimado;
- XIII. Indicação dos objetivos e do público-alvo, devendo este ser composto apenas por acadêmicos, profissionais ou docentes da Medicina Veterinária ou Zootecnia;
- XIV. Justificativas para realização do evento;
- XV. Espaço e forma de divulgação;
- XVI. Programação contendo a temática dos minicursos, mesas redondas ou palestras, duração em horas e, quando possível, nome e formação acadêmica dos palestrantes;
- XVII. Contrapartida do promotor;
- XVIII. Forma de divulgação dos patrocinadores;
- XIX. Previsão de receitas, de inscrições e cotas de patrocinadores;
- XX. Orçamento, material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;
- XXI. Número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-RJ;
- XXII. Espaço com metragem e localização de estande reservado ao CRMV-RJ;

§ 1º. Não serão analisados os pedidos encaminhados via fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 2º. Se, em análise sumária, for constatada a inexistência de documento ou informação essencial para instruir a solicitação do apoio, o requerente será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

§ 3º. Sendo a solicitação destinada a custear a participação de palestrante em evento, este deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de sua jurisdição, comprovando tal regularização através de certidão emitida pelo respectivo órgão.

§ 4º. O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-RJ em relação à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-RJ.

**Art. 7º.** As solicitações serão submetidas ao Plenário do CRMV-RJ, que levará em consideração o interesse recíproco e a relevância da atividade para a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como a legalidade do pedido em relação à administração pública e disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-RJ.

**Art. 8º.** O limite máximo do valor de apoio financeiro que poderá ser concedido pelo CRMV-RJ obedecerá a seguinte tabela:

<b>Classe</b>	<b>Tipo de Evento</b>	<b>Limite Máximo</b>
Classe I	Eventos técnico-científicos realizados dentro do Estado do Rio de Janeiro	Até R\$ 7.500,00
Classe II	Eventos técnico-científicos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro	Até R\$ 4.000,00
Classe III	Eventos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado do Rio de Janeiro (cursos reconhecidos pelo MEC e em situação regular no CRMV-RJ)	Até R\$ 4.000,00

**CAPÍTULO III**  
**DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 9º.** Cumpridos os trâmites descritos nos artigos anteriores desta Resolução e, após submissão e aprovação do Plenário do CRMV-RJ, será formalizado Termo de Convênio.

**Art. 10.** O CRMV-RJ fará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Para liberação dos recursos aprovados, a entidade beneficiária deverá informar ao CRMV-RJ o nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 12.** Os recursos liberados deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do convênio e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes no respectivo Termo.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** Fica a entidade beneficiária, na pessoa de seus responsáveis, obrigada a enviar a prestação de contas, que deverá vir acompanhada de Relatório de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

**Art. 14.** A Prestação de Contas é de competência do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver, devendo ser instruída de:

- I. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- III. Relação de treinados ou capacitados;
- IV. Relação dos serviços prestados;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Cópia autenticada dos documentos que se referem à cotação prévia de preços no mercado;
- VII. Cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais à entidade beneficiária, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio;
- VIII. Extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos; e
- IX. Um exemplar de cada material confeccionado com recursos do convênio, quando for o caso.

**Art. 15.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deve conter, no mínimo:

- I. Metas atingidas;
- II. Pontos críticos;
- III. Sugestões, recomendações;
- IV. Número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- V. Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

§ 1º. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no convênio ou a sua não aprovação, ensejará a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Cadastro Informativo (CADIN).

§ 2º. O atraso na Prestação de Contas ensejará, também, a incidência de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), ou seja, 0,0033% ao dia, sobre o valor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS CRMVs**

**Art. 16.** Os pedidos de apoio financeiro formulados pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) devem ser protocolados no CRMV-RJ com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser analisados pelo Plenário do CRMV-RJ.

Parágrafo único. Não serão analisados os pedidos encaminhados via fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.

**Art. 17.** Os pedidos formulados ao CRMV-RJ devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

- I. Justificativa técnica, contábil e financeira para o não-custeio, pelo próprio Regional, da despesa;
- II. Extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio ao CRMV-RJ;
- III. Plano de atividades do exercício a que se refere o evento;
- IV. O disposto no artigo 6º desta Resolução, no que couber.

**Art. 18.** Os pedidos serão submetidos ao Plenário do CRMV-RJ e seu deferimento resultará na formalização de Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os processos colocados em diligência pelo Plenário do CRMV-RJ deverão ter seu pedido atendido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

**Art. 19.** Fica o CRMV beneficiário obrigado a enviar a prestação de contas nos termos e prazos desta Resolução.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Para efeito do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços transferidos a entidades sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

**Art. 21.** Deverão constar de toda publicidade do evento que receba apoio do CRMV-RJ a logomarca do CRMV-RJ, bem como menção do CRMV-RJ como patrocinador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 1º. A logomarca do CRMV-RJ será encaminhada à entidade beneficiária quando da assinatura do Termo de Convênio.

§ 2º. A ausência da logomarca no material de publicidade do evento implicará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor concedido, pago pessoalmente pelo responsável da entidade beneficiária que assinar o convênio.

§ 3º. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da cláusula citada no artigo 19 deverão ser anexados à prestação de contas submetidas à análise do CRMV-RJ.

**Art. 22.** Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira ou modificação do objeto do Termo de Convênio ou do Termo de Cooperação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-RJ.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-RJ nº 028/2012, de 16 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho  
Secretário Geral  
CRMV-RJ nº 1757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CRMV-RJ  
ANEXO À RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015

**I - DADOS DA ENTIDADE REQUERENTE**

Razão Social	
Objeto Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço completo	
Fone/Fax	
E-mail	
Tem finalidade lucrativa?	( ) Não ( ) Sim

**II - DADOS BÁSICOS DO EVENTO**

Nome do Evento	
Data	
Local	
Custo total do Evento	

**III - APOIO SOLICITADO AO CRMV-RJ**

(Descrever itens com estimativa de quantidade, valor unitário e valor total)

ITEM (descrição)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo da Resolução CRMV-RJ nº 47/2015.

Data

Assinatura do Representante Legal da entidade solicitante